

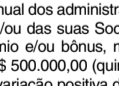
EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Em Organização

CNPJ nº 47.965.438/0001-78

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais poderão, sempre que requerido por qualquer acionista, ser realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se expressar verbalmente e fazer-se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto; e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário indicado na Assembleia Geral e aos demais acionistas. **Artigo 10** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas, as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria do capital votante presente. **Artigo 11** - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, será de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas; (ii) alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas (especificamente com relação às Sociedades Investidas, excluindo-se alterações de endereço e abertura ou fechamento de filiais); (iii) aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas (especificamente com relação às Sociedades Investidas, exceto se no contexto de um Plano de Opção de Compra de Ações e/ou no contexto de uma Oferta Pública Qualificada); (iv) emissão de títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações ou quotas, conforme o caso, representativos do capital social da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas, bem como emissão ou criação de diferentes tipos/classes de ações ou alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de sua respectiva emissão (especificamente com relação às Sociedades Investidas, exceto se no contexto de um Plano de Opção de Compra de Ações); (v) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas em montante não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas; (vi) resgate, amortização, reembolso, recompra, desdobramento, grupamento ou cancelamento de quaisquer ações de emissão da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas (especificamente com relação às Sociedades Investidas, exceto se no contexto de um Plano de Opção de Compra de Ações); (vii) fusão, incorporação, dissolução, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas; (viii) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão e/ou a realização de oferta pública de ações, no Brasil ou no exterior; e (ix) autorização aos administradores da Companhia e/ou Sociedades Investidas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial ou realizarem a liquidação da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas. **Artigo 12** - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não permitindo que sejam computados os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 13** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando a Administração da Companhia, que deverá seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e está condicionada (i) à aprovação de seus nomes pelo BACEN e (ii) à declaração pelos administradores de ciência e concordância com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e observadas as prescrições legais. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 15** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, a ser distribuída pelo Conselho de Administração. **Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, de acordo com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia. Os conselheiros deverão observar a todo o tempo as normas e requisitos legais para eleição e permanência em seus cargos. **Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido de comum acordo entre os membros do Conselho de Administração, facultada a participação por vídeo ou teleconferência. Os votos proferidos por meio de videoconferência ou teleconferência deverão ser confirmados a todos os membros do Conselho de Administração e ao secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração, no prazo de 1 (um) dia útil da data de realização da referida reunião, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico. As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração a ser eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário da reunião. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para outro conselheiro, cabendo ao conselheiro substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Segundo** - No caso do impedimento temporário de um determinado membro do Conselho de Administração que se estenda e supere 90 (noventa) dias contados da data de ciência, pela Companhia, do impedimento temporário, tal membro do Conselho de Administração deverá ser substituído definitivamente. **Parágrafo Terceiro** - Cada membro do Conselho de Administração eleito deverá ser investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação de sua nomeação pelo BACEN, de termo de posse lavrado em livro próprio, no qual deverá declarar que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iv) tem ciência e observará o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 18** - As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta específica dos assuntos a serem tratados, e indicação dos documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, observadas todas as demais formalidades previstas em lei aplicável, no Acordo de Acionistas da Companhia e/ou neste Estatuto Social. Além disso, nenhuma deliberação poderá ser discutida tampouco aprovada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia de acordo com o aviso de convocação, salvo se de outra forma aprovado por decisão unânime na Reunião do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não venha a convocar a Reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação por qualquer outro membro do Conselho de Administração nesse sentido, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá convocar a respectiva reunião, desde que respeitado os procedimentos previstos neste artigo. **Artigo 19** - A Reunião do Conselho de Administração considerar-se-á validamente instalada (i) em primeira convocação, se a totalidade dos membros do Conselho de Administração estiver presente (física ou remotamente) ou devidamente representada nos termos deste Estatuto; e (ii) em segunda convocação (reunião esta que poderá ocorrer em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da reunião em primeira convocação), com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração, na forma prevista em "I", acima. Não será admitida a alteração de qualquer item da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração realizada em segunda convocação, salvo se de outra forma aprovado por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 20** - Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, serão tomadas por membros do Conselho de Administração representando a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 21** - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias no âmbito da Companhia: (i) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, respeitados os termos deste Estatuto Social; (ii) aprovação e alteração do plano trienal de negócios da Companhia e das suas Sociedades Investidas; (iii) aprovação de proposta de constituição de qualquer Sociedade Investida e/ou do estabelecimento de qualquer *joint venture* (societária ou contratual), consórcio, parceria ou aliança com terceiros, assim como a aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, de participação societária ou investimento em quaisquer sociedades pela Companhia e/ou por qualquer de suas Sociedades Investidas, cujo valor exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses, exceto no caso de operações de aquisição, parceria ou associação envolvendo os AAls Prê-Aprovados (conforme definido no Acordo de Acionistas), que ficam desde logo aprovadas, desde que não excedam, em conjunto, o valor acumulado e global de, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iv) celebração de contratos, negócios ou qualquer operação entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Sociedades Investidas, e, de outro, suas respectivas Partes Relacionadas; (v) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos, cujo valor exceda R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses; (vi) contratação de empréstimos ou financiamentos, no limite do quanto permitido e de acordo com as condições fixadas pela regulamentação aplicável, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, cujo valor exceda R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses; (vii) concessão de empréstimos ou financiamentos, no limite do quanto permitido e de acordo com as condições fixadas pela regulamentação aplicável, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, e a concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), (a) cujo valor exceda R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses, ou (b) fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas; (viii) a realização de doações (exceto de descontos e/ou concessões concedidos a clientes no curso normal de negócios da Companhia) ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas Sociedades Investidas; (ix) a autorização para a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações pela Companhia e/ou por qualquer das suas Sociedades Investidas (a) cujo valor exceda R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por operação individual ou em operações relacionadas entre si com o mesmo objeto e contrapartes do mesmo grupo econômico, em um período de 12 (doze) meses, e/ou (b) independentemente do valor, imponham restrições ao desenvolvimento dos negócios pela Companhia e/ou por qualquer das suas Sociedades Investidas; (x) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas, desde que os auditores independentes substituídos não sejam uma das firmas de auditoria conhecidas como "big four" (*i.e.*, Deloitte, EY, KPMG e PricewaterhouseCoopers); (xi) ajizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos em que a Companhia e/ou qualquer das suas Sociedades Investidas sejam autoras, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, processo arbitral ou administrativo, (a) cujo valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou (b) independentemente do valor, envolvam Autoridades Governamentais (com exceção de defesa em ações fiscais e/ou parcelamentos fiscais, que poderão ser conduzidas pela Companhia independentemente de aprovação pelo Conselho de Administração); (xii) realização de gastos com despesas de capital ou de investimento em bens de capital (CAPEX) que, de forma cumulativa e global, exceda o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em período de 12 (doze) meses; (xiii) alteração dos métodos e práticas contábeis da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas (ressalvadas aquelas relacionadas à imposição legal ou normas contábeis); (xiv) criação de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas, de todos os seus termos e condições e suas eventuais modificações ("Plano de Opção de Compra de Ações"); (xv) eleger e destituir o ouvidor; e (xvi) definição da remuneração anual dos administradores, empregados, agentes autônomos e colaboradores (ainda que atuando como pessoa jurídica) da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas, desde que tal remuneração anual (incluindo salário, pró-labore, participação nos resultados, prêmio e/ou bônus, mas excluindo comissões de até 50% (cinquenta por cento) do faturamento) exceda, individualmente, a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Parágrafo Único** - Todos os valores em Reais mencionados neste item deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI desde a data da constituição da Companhia até a data da correspondente deliberação, exceto se expressamente especificado ou acordado de outra forma pela unanimidade dos acionistas. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 22** - A Diretoria da Companhia será composta por 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais diretor sem designação específica, a serem eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições. **Parágrafo Segundo** - Os diretores eleitos deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das funções que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Compete ao: (i) Diretor Presidente: (a) presidir e dirigir os negócios e atividades da Companhia, (b) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; e (c) superintender as atividades de relações públicas da Companhia; (ii) Diretor Financeiro: (a) planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados, incluindo a supervisão das áreas contábil, tesouraria, fiscal, *back-office* de tesouraria, contas a pagar, planejamento financeiro e de investimentos da Companhia; (b) administrar recursos para aquisição de bens, administração de despesas operacionais e não operacionais da Companhia; (c) gerenciar o controle orçamentário da Companhia; (d) prover informações financeiras e gerenciais ao Conselho de Administração; e (e) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) Diretor sem designação específica: coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - Compete à Diretoria: (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei, por este Estatuto Social ou por força do Acordo de Acionistas, sejam atribuídos a outros órgãos; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 24; e (iv) elaborar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 24** - A Companhia será representada da seguinte forma: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador. **Parágrafo Primeiro** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e deverão conter prazo determinado de duração limitado, no máximo, a 1 (um) ano, salvo as procurações "ad judicia" e para as repartições públicas. **Parágrafo Segundo** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados pela Diretoria em desconformidade com o disposto nesta Seção III. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 25** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação

continua →



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

→☆ **continuação** da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 26** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - Os membros do conselho fiscal serão investidos nos cargos, mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI - Da Distribuição dos Lucros: Artigo 27** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto na Lei das Sociedades Anônimas; e (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. **Artigo 28** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções legais: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, até o limite previsto em lei; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e (iii) o restante terá a destinação determinada pela administração da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo 29** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Transferência e Oneração de Ações: Artigo 30** - Os acionistas se comprometem a não efetuar qualquer transferência ou oneração de ações da Companhia, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, em desacordo com o Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia: Artigo 31** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. A Assembleia Geral ficará encarregada de eleger o liquidante, instalar o Conselho Fiscal e determinar a remuneração dos membros do referido Conselho. **Capítulo IX - Ouvidoria: Artigo 32** - A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços. **Parágrafo Primeiro** - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não tenham sido solucionadas pelos canais de atendimento primário; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual deverá observar a regulamentação aplicável; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (ii) acima; (iv) manter o conselho de administração da Companhia informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (iv) acima. **Parágrafo Segundo** - O ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pelo conselho de administração da Companhia em ato apartado e terá prazo de mandato de 12 (doze) meses. A destituição do ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração analisará as necessidades estruturais da Companhia e designará os novos Ouvidores, observando-se: (a) A existência de processo seletivo próprio para o exercício da função; (b) A impossibilidade de desempenho de qualquer outra função perante a Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria; (c) A impossibilidade de desempenho de qualquer outra função perante a Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria; (d) A ausência de impedimentos e condições que importem em eventual conflito de interesses. **Parágrafo Quarto** - O Conselho de Administração poderá destituir o Ouvidor anteriormente nomeado de suas funções, fazendo-o de modo fundamentado quando verificada(s): (a) Violações aos princípios de ética ou às normas de Compliance da Companhia ou à legislação vigente; (b) A perda da certificação obrigatória para exercício da função; e (c) Eventual incompatibilidade da estrutura da ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da ouvidoria, em documento específico, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio administrativo, fornecendo à ouvidoria informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições, quando solicitadas. **Capítulo X - Termos Definidos: Artigo 33** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo têm os seguintes significados: (i) "Afilhada" significa, com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*, também serão consideradas Afilhadas de tal Pessoa: (i) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afilhadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (ii) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*. Com relação ao Banco BTG Pactual S.A., além das Pessoas acima, são também consideradas "Afilhadas", a BTG MB Investments LP, sociedade (*exempted and limited partnership*) constituída sob as leis de Bermuda e/ou quaisquer de suas respectivas Afilhadas e a PPLA Investments LP, sociedade (*exempted and limited partnership*) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afilhadas. (ii) "Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade judicial, legislativa ou executiva (seja federal, estadual ou municipal) ou qualquer subdivisão, agência, departamento, tribunal (inclusive tribunal arbitral), comissão, conselho, secretaria ou órgão administrativo ou outra respectiva autoridade judicial, administrativa ou reguladora nacional ou estrangeira. (iii) "Controle" quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo não descaracterizará tal poder discricionário). (iv) "CDJ" significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 (um) Dia Útil, apurada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ou outra Pessoa que venha a sucedê-la, a ser calculada *pro rata temporis*, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la, conforme acordado pela unanimidade dos acionistas. (v) "Dia Útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais

sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (vi) "Oferta Pública Qualificada" significa o direito da Holding Fin. EQL, a qualquer tempo, e do BTG, a partir do 5º (quinto) aniversário da celebração do Acordo de Acionistas, de poder solicitar, mediante comunicação escrita à Companhia e ao outro acionista, que sejam realizados todos os procedimentos para submissão e obtenção do registro de companhia aberta pela Companhia e a realização de uma oferta pública de emissão de ações no Brasil e/ou no exterior e de exigir que a Diretoria da Companhia reúna investidores (*road show*) e disponibilize aos subscritores e/ou seus consultores os documentos e informações necessários para realizar a *due diligence* apropriada para a preparação dos documentos necessários para tal oferta, observado o disposto no Acordo de Acionistas. (vii) "Parte Relacionada" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afilhadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item (i) acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "i" ou "ii" acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo. Especificamente com relação à Companhia, às Sociedades Investidas e às Partes EQL (conforme definido no Acordo de Acionistas), a EQL Agentes Autônomos de Investimentos S/S e seus sócios Controladores serão considerados Partes Relacionadas. (viii) "Pessoa" significa uma pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, *joint venture*, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa física ou entidade reconhecida por qualquer Lei aplicável. (ix) "Sociedades Investidas" significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha ou venha a deter participação. **Capítulo XI - Resolução de Disputas: Artigo 34** - A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado ("Partes Envolvidas"), ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal desta Companhia, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis ("Conflito"). **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de o valor em controvérsia ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a arbitragem será conduzida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado pela Câmara. **Parágrafo Terceiro** - A(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, e a(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s), de outro lado, indicarão 1 (um) árbitro cada. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **Parágrafo Quarto** - Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento, assim como casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Quinto** - A sede da arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado julgamento por equidade. **Parágrafo Sétimo** - Qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer a consolidação de procedimentos arbitrais decorrentes deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 4.20 do Regulamento. **Parágrafo Oitavo** - O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) os honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos e demais valores devidos aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral. Não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência e cada Parte suportará os honorários advocatícios contratuais em que incorrer, os quais poderão ser reembolsados pela(s) Parte(s) Envolvida(s) sucumbente(s), de forma proporcional ao resultado final da arbitragem, conforme critérios acima estabelecidos. **Parágrafo Nono** - De comum acordo e autorizadas pelo Regulamento, as Partes Envolvidas ora aderem às regras aplicáveis ao procedimento de árbitro de emergência estabelecido pela Resolução Administrativa nº 32/2018 ("RA 32/2018"), editada pelo Presidente da Câmara no exercício de suas atribuições, de modo que a Parte Envolvida interessada em obter medidas urgentes, cautelares ou antecipações de tutela antes da constituição do Tribunal Arbitral poderá, a seu exclusivo critério, requerer a designação de árbitro de emergência para apreciá-las e julgá-las, sem prejuízo do julgamento do mérito do Conflito pelo Tribunal Arbitral, nos termos da RA 32/2018. **Parágrafo Décimo** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas também poderá optar, nos termos do artigo 22-A da Lei Brasileira de Arbitragem, por requerer ao Poder Judiciário medidas urgentes, cautelares ou antecipações de tutela. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida urgente, cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo tais medidas ser revistas, revogadas ou mantidas, nos termos do artigo 22-B da Lei Brasileira de Arbitragem. As Partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida de urgência, cautelar ou antecipações de tutela perante o Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória e com a possibilidade de se optar pelo procedimento de árbitro de emergência acordado no Parágrafo Nono acima, tampouco constitui renúncia à sujeição das Partes Envolvidas à arbitragem. **Parágrafo Décimo Primeiro** - As eventuais medidas de urgência, cautelares e pedidos de antecipação de tutela, execuções judiciais e ações de cumprimento de decisão ou sentença arbitral poderão ser intentadas pelas Partes Envolvidas em qualquer foro competente, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, seja este o domicílio do(s) réu(s), o do lugar dos ativos ou mesmo o do local em que a decisão e/ou obrigação deverá ser cumprida ou, ainda, perante qualquer foro estrangeiro, de acordo com as normas e ele aplicáveis. Para os demais litígios previstos na Lei nº 9.307/1996 e para aqueles que, por força de lei, não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser. **Capítulo XII - Disposições Gerais: Artigo 35** - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas da Companhia, vigente (conforme aditado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas") e de outros acordos de acionistas eventualmente celebrados entre os acionistas da Companhia, arquivado(s) na sua sede, sendo que (i) o presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto no Acordo de Acionistas e (ii) os Diretores da Companhia se comprometem a zelar pela sua observância, abstando-se de registrar conversões, transferências, criação de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam contrários às suas disposições. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia. **Parágrafo Único** - As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições neste previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da propriedade de tais ações deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tal Acordo de Acionistas. **Artigo 36** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>